



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 2 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta procedimentos para a concessão de ajuda de custo - diárias e passagens no âmbito da BIOTEC-AMAZÔNIA, e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA BIOTEC-AMAZÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, III do Estatuto,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Farão jus à percepção de ajuda de custo, diárias e passagens, o diretor-presidente, diretores, ocupantes de cargos de confiança, conselheiros, empregados, bolsistas, consultores e colaboradores eventuais que se deslocar a serviço da BIOTEC-AMAZÔNIA, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior.

Art. 2º A ajuda de custo compreende o fornecimento de passagens para o deslocamento aéreo, terrestre ou marítimo quando for o caso, e a cobertura de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção, denominada de "diária".

§ 1º Os valores das diárias no País e no Exterior são os constantes do Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 2º Os valores das diárias no exterior serão pagos em moeda nacional calculado com base no valor do dólar norte-americano no dia em que for efetuado o pagamento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço.

II - nos deslocamentos para o exterior:

ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA

CNPJ: 26.791.074/0001-87

End: Avenida Perimetral da Ciência, Km 01, Guamá, Espaço Empreendedor do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá  
(PCT Guamá) Belém-PA



- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada ao território nacional;

§ 2º Quando a viagem ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiário haja cumprido a última etapa da viagem.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, a critério do Diretor-Presidente ou da Diretoria Administrativo-Financeira, exceto:

I - em situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente da BIOTEC-AMAZÔNIA ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração da BIOTEC-AMAZÔNIA.

Art. 5º Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados da data do retorno à sede da BIOTEC-AMAZÔNIA, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único: Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. É vedada a concessão de diárias e passagens aos empregados que se encontrem em gozo de férias, licença, ou qualquer outro tipo de afastamento legal.

ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA

CNPJ: 26.791.074/0001-87

End: Avenida Perimetral da Ciência, Km 01, Guamá, Espaço Empreendedor do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá) Belém-PA



Art.7º. Os pedidos de passagens e diárias devem ser formalizados à Diretoria-Administrativa e Financeira com antecedência de, no mínimo, sete dias úteis do início da viagem, de acordo com o modelo de solicitação constante do Anexo II.

Art.8º Os atos de concessão de diárias serão publicados no site da BIOTEC-AMAZÔNIA.

Art. 9º As passagens serão adquiridas e fornecidas pela BIOTEC-AMAZÔNIA, diretamente ou por meio de agência de viagem, só podendo ter ressarcimento em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com prévia autorização do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Qualquer cancelamento ou alteração de viagem, que ocasiona a não utilização do bilhete da passagem adquirida pela BIOTEC-AMAZÔNIA, deverão ser comunicados imediatamente à Diretoria Administrativa-Financeira, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados à BIOTEC-AMAZÔNIA.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 2 de março de 2018.

**JOSÉ SEIXAS LOURENÇO**

Diretor-Presidente da BIOTEC-AMAZÔNIA

ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA

CNPJ: 26.791.074/0001-87

End: Avenida Perimetral da Ciência, Km 01, Guamá, Espaço Empreendedor do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá  
(PCT Guamá) Belém-PA



**BIOTEC**  
AMAZÔNIA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

**NO BRASIL**

	Capitais	<b>Valor da Diária</b> R\$ 420,00
	Demais Cidades	R\$320,00

**NO EXTERIOR**

	<b>Grupos de Países</b>	<b>Valor da Diária US\$</b>
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260

ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA

CNPJ: 26.791.074/0001-87

End: Avenida Perimetral da Ciência, Km 01, Guamá, Espaço Empreendedor do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá  
(PCT Guamá) Belém-PA



C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	400

ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA

CNPJ: 26.791.074/0001-87

End: Avenida Perimetral da Ciência, Km 01, Guamá, Espaço Empreendedor do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá  
(PCT Guamá) Belém-PA



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SDP

<b>Identificação</b>		
Nome do Proposto:		
CPF:	RG e Órgão Expedidor:	Vínculo Funcional:
Celular: ( )	E-mail	
Endereço:		
Banco:	Ag.:	C/C:
<b>Solicitação</b>		
Passagens Aéreas:	Ida ( ) Volta ( )	Trecho:
Diárias	Sim ( ) Não ( )	Nº de dias
Passagem Rodoviária:	Trecho:	
Passagem Marítima:	Trecho:	
<b>Justificativa da Viagem<sup>2</sup></b>		



Início das atividades: Data: Hora:	Fim das atividades: Data: Hora:

Justificativa para viagem solicitada com prazo inferior a sete dias (Viagens Urgentes)<sup>3</sup>

--

<sup>3</sup>**Em caráter excepcional** poderá ser autorizada viagem solicitada em prazo inferior a SETE dias, desde que devidamente formalizada a justificativa comprovando a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Justificativa para as seguintes situações:

- Viagens que se **iniciem** em sextas-feiras e **estendam-se** por sábados, domingos;
- Viagens que se **iniciem ou terminem** no sábado, domingo ou feriados;
- Saída e/ou o retorno da viagem não coincidir com o local de origem do proposto;
- Solicitação de passagem aérea só de ida ou só de retorno.



--

<sup>4</sup> O passageiro deverá informar se existe alguma restrição de horário ou condição de embarque ou desembarque e justificá-la, levando em consideração os seguintes parâmetros: a) o menor preço, b) voo direto, c) deslocamento entre 7:00 e 21:00 horas e desembarque com no mínimo 3 (três) horas antes do início e após o término do evento. Caso o voo não atenda a estes parâmetros deverá ser justificado pelo proposto.

<b>Assinatura do Passageiro/Proposto</b>	
--	--

Data: ____/____/____	
_____	

<b>Assinatura do Proponente</b>	<b>Ordenador de Despesas</b>
---------------------------------	------------------------------

Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
----------------------	----------------------

Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo
----------------------	----------------------